

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

Processo nº: 0002017-60.2007.8.19.0001

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Administrador Judicial por esse MM Juízo, nos autos da falência de **SAM INDÚSTRIAS S/A E OUTROS**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o vigésimo quinto relatório circunstanciado do feito, a partir da última manifestação de **fls. 13.279-13.284**, expondo todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fl. 13.286** – Despacho determinando a juntada das petições indicadas no sistema.
2. **Fls. 13.288-13.292** – Ofício expedido pela 6ª Câmara de Direito Privado acostando cópia de decisão indeferindo o efeito suspensivo no recurso nº 0027869-30.2015.8.19.0000.
3. **Fls. 13.294-13.295** – Credor Raul Alberto Romero Etchegoyen acostando ao feito procuração possibilitando o pagamento do seu crédito em favor de sua advogada.
4. **Fls. 13.297-13.298** – Decisão determinando a formação de volumes virtuais de mil páginas após o 34º volume, apresentando resposta ao ofício requisitório do recurso supra, bem como determinando a remessa dos autos ao AJ e MP.
5. **Fl. 13.300** – Nexa Recursos Minerais S/A postulando o descadastramento de seus patronos do sistema eletrônico do presente feito.
6. **Fl. 13.302** – Comprovante de envio da resposta do ofício requisitório.
7. **Fls. 13.304-13.307** – Intimações eletrônicas.

8. **Fls. 13.309-13.310** – Ofício expedido nos termos da r. decisão supra.
9. **Fls. 13.313-13.314** – Ministério Público não se opondo aos pedidos da Administração Judicial de fls. 13.279-13.284, bem como ao pedido do credor Raul Alberto Romero Etchegoyen (fls. 13.294-13.295), com o fim de pagamento do seu crédito através de sua advogada. Por fim, postulou a expedição de ofício ao CRC/RJ para apuração de responsabilidade do Sr. Manuel de Barros Guerra perante seu conselho profissional.
10. **Fls. 13.315-13.318** – Certidões de intimações eletrônicas.

CONCLUSÕES

I. DA PETIÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL DE FLS. 13.279-13.284

Inicialmente, a Administração Judicial reitera seus pedidos contidos nos **itens “A” e “C”**, de sua manifestação de **fls. 13.279-13.284**, observando a aquiescência ministerial com relação aos pleitos indicados, conforme **index 13313**.

O pedido contido no **item “A”** diz respeito à intimação da credora trabalhista a seguir para apresentação de seus dados qualificativos e bancários pessoais, determinando-se, após, a expedição de mandado de pagamento em seu favor, no valor apontado, devidamente corrigido monetariamente desde a r. sentença de quebra, prolatada em 27/02/2008.

CREDOR	HABILITAÇÃO	VALOR HISTÓRICO	CORREÇÃO	VALOR ATUALIZADO
Cledilma Rivieiro M. Ferreira	0237858-25/2013	R\$ 4.655,36	2,24093548	R\$ 10.432,36

Cabe ressaltar que, para pagamento dos credores através de seus patronos, é necessária a apresentação de procuração específica para tanto, como assim acostou aos autos o credor RAUL ALBERTO ROMERO ETCHEGOYEN às **fls. 13.294-13.295**. Por tal, a Administração Judicial irá postular a expedição de mandado de pagamento em favor do credor, através dos dados indicados no **index 13295**, no valor a seguir apontado:

CREDOR	HABILITAÇÃO	VALOR HISTÓRICO	CORREÇÃO	VALOR ATUALIZADO
Raul Alberto R. Etchegoyen	0080052-53/2015	R\$ 100.199,25	2,24093548	R\$ 224.540,05

Ademais, o pleito contido no **item “A”** também trata do pagamento do credor não sujeito ao concurso, ora auxiliar da Administração Judicial, representado pelo escritório DUARTE E FORSELL SOCIEDADE DE ADVOGADOS, através dos dados indicados à **fl. 12.364**, no valor de R\$ 3.013.020,67 (três milhões, treze mil, vinte reais e sessenta e sete centavos), conforme planilha **do index 12365**. Observa-se que, o presente crédito teve origem nos pagamentos de créditos fiscais efetuados pelo sócio falido, sem a inclusão de juros

Por fim, com relação ao pedido contido no **item “C”**, este diz respeito à declaração de nulidade do parcelamento registrado sob o nº 005887808 junto à União (Fazenda Nacional), conforme **item 27**, da r. decisão de **fls. 12.993-12.997**. Diante da referida nulidade, a Administração Judicial postulou a aplicação do disposto no artigo 7º-A, da Lei nº 11.101/2005, com a criação de três incidentes de classificação de crédito público, com relação à União, Estado do Rio de Janeiro e CVM – Comissão de Valores Mobiliários, objetivando a atualização do Quadro Geral de Credores da Massa Falida e pagamento dos créditos fiscais residuais das Massas Falida de SAM Indústrias S/A, Boulder Participações Ltda. e Daniel Benasayag Birmann.

De observar-se, por oportuno, que ambos os pleitos apresentados já contam com a aquiescência ministerial, conforme manifestação de **fls. 13.313-13.314**.

II. DA RECENTE DECISÃO PROFERIDA PELA QUINTA CAMARA DE DIREITO PÚBLICO NO RECURSO Nº 0059966-54.2021.8.19.0000

Como se sabe, no recurso nº 0059966-54.2021.8.19.0000 são discutidos os parâmetros de correção monetária, juros e encargos contratuais que incidem sobre os créditos devidos pelas Massas Falidas, caso os ativos assim suportem, objetivando a criação do Quadro Geral de Credores Projetado, para pagamento integral dos credores concursais.

Ocorre que, em recentíssima decisão (**anexo**), o Desembargador Relator Eduardo Gusmão Alves de Brito Neto fixou tais parâmetros, possibilitando neste momento a nomeação de Perito Contador de confiança do MM. Juízo, com o fim de elaborar os cálculos de atualização dos créditos inscritos no Quadro Geral de Credores.

REQUERIMENTOS

Ante o exposto, o Administrador Judicial pugna a Vossa Excelência:

- a) pelo deferimento dos pedidos contidos nos itens “A” e “C”, da manifestação da Administração Judicial de fls. 13.279-13.284. Observa-se que tais pleitos já contam com a aquiescência ministerial, conforme **index 13313**.
- b) seja expedido mandado de pagamento em favor do credor RAUL ALBERTO ROMERO ETCHEGOYEN, através de seu patrono, conforme os dados indicados no **index 13295**, no valor atualizado a seguir **apontado**. Este pedido também já conta com a aquiescência ministerial, conforme **index 13313**.

CREDOR	HABILITAÇÃO	VALOR HISTÓRICO	CORREÇÃO	VALOR ATUALIZADO
Raul Alberto R. Etchegoyen	0080052-53/2015	R\$ 100.199,25	2,24093548	R\$ 224.540,05

- c) seja nomeado Perito Contador de confiança deste MM. Juízo para elaboração dos cálculos de atualização dos créditos inscritos no Quadro Geral de Credores Projetado, nos termos das r. decisões proferidas no recurso nº 0059966-54.2021.8.19.0000.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 2023.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Administrador Judicial da Massa Falida de SAM Indústrias S/A e outros
Fernando Carlos Magno Martins Correia (OAB/RJ nº 153.312)